



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
015/2023**

LIDO EM: 30/10/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 007/2023”,
TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2023, DE AUTORIA DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, O QUAL DISPÕE
SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS
COMUNITÁRIOS E URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 28/11/2023.

PROMULGAÇÃO EM 29/11/2023.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 30/11/2023,
QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.909, PÁGINA 14.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2023

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO N° 007/2023”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.382/2023, de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, o qual Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL N° 007/2023”**, ao Projeto de Lei nº 3.382/2023, de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, o qual Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido voto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 25 dias do mês de Outubro de 2023.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Presidente

ver.dionizio@cms.pr.gov.br

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”

Vice-Presidente

ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro

ver.gil@cms.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2630/2023

Sarandi, 20 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o voto integral do seguinte Projeto de Lei, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I- Projeto de Lei nº 3.382/2023 - “Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências”.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 20 / 10 / 23
Hora: 15:20
Por: *Flávia S.*

VETO Nº 007/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MÉRITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, ao Projeto de Lei Municipal sob nº 3.382/2023.

II – LEGALIDADE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS., que “Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências”.

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Sendo assim, com relação ao referido projeto de lei, o qual “Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências”, este, em sua totalidade, deve ser vetado.

Salienta-se que, os critérios devem ser melhor discutidos e repensados, uma vez que existe o risco futuro de Projetos de Lei de mudança de nomenclatura serem alterados mediante mera realização de audiência pública, podendo gerar confusão nas trocas dos nomes das ruas já

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches- Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

VETO N° 007/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

015 / 23

denominadas, sem contar que as pessoas homenageadas podem vir a perder a sua homenagem, gerando ainda transtorno nas pessoas que residem naquelas ruas e que teriam seus endereços alterados, sendo assim, por força da lei citada, fica justificado o voto integral do referido projeto de lei.

Outrossim, em relação ao Art 11, caput, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não há proporcionalidade, tampouco razoabilidade para tamanha diferença sugerida, tal como “de no mínimo 80 por cento da área total disponível, distribuída igualmente entre os parlamentares”, devendo existir uma melhor harmonia entre os Poderes nos critérios da melhor escolha para os nomes dos logradouros, segundo critério de conveniência e oportunidade, mantendo-se a solicitação para que seja aprovado o veto, diante do que se segue:

Convém destacar que as obras de loteamento de uma cidade são obras de demonstração de trabalho, esforço, dedicação, recursos próprios e projetos de expansão realizados pelo Poder Executivo para crescimento do Município.

Ademais, cabe salientar que o Chefe do Poder Executivo detém na sua esfera de liberdade de atuação a decisão sobre o modo que considerar favorável e mais adequado para desempenhar a sua função e garantir o interesse público.

Por fim, em razão da oportunidade e conveniência, o voto integral é medida que se impõe ao presente projeto de lei, nos moldes das prerrogativas constitucionais deste gestor.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente voto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, passa a exarar seu Parecer sobre a aceitação do “VETO N° 007/2023”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.382/2023, de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, o qual Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências.

Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 25 dias do mês de Outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

NÃO COMPARCEU

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 15 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	27/10/2023 - 15:27	
Requerente:	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	RG/Insc. Est.:
Endereço:	,	
Complemento:		Bairro:
Cidade:	-	CEP: -
Telefone:		

ASSUNTO:	DISPÕE. SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 007/2023", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2023.
-----------------	---

DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 007/2023", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, O QUAL DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 015/23.

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Dispõe sobre a Aceitação do “VETO Nº 007/2023”, TOTAL, ao Projeto de Lei nº 3.382/2023, de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, o qual Dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim

1. Projeto de Lei nº 3.382/2023, o qual dispõe sobre a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências.

2. Regimento Interno. Art. 73, §2º.

3. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 40, §1º.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.
- Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
- Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
- Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
- Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
- Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 27 de outubro de 2023.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 015/2023

FICHA DE VOTAÇÃO

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 28
DE NOVEMBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA).
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM		X
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR		X
BELMIRO DA SILVA FARIAZ	X	
DIONIZIO APARECIDO VIARO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA	X	
EUNILDO ZANCHIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	X	X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		
IRENI MOURA FARIAZ	X	
KEILA BATISTA ZEGOBIA		X
TOTAL	5	3

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO N° 007/2023”, TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 3.382/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, O QUAL DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2023 COM 05 VOTOS SIM E 03 VOTOS NÃO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIA	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	AUSENTE		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	AUSENTE		
IRENI MOURA FARIA	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	NÃO		

SARANDI, 01/12/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

